COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 1.884, DE 2021

Altera a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

Autor: Deputado TOTONHO LOPES **Relator:** Deputado GUSTAVO FRUET

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei (PL) nº 1.884, de 2021, de autoria do Deputado Totonho Lopes, que objetiva alterar a Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, para dispor sobre tratamentos alternativos para a destinação final de resíduos em Municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes.

Em sua justificação, o autor argumenta que o projeto tem como objetivo modernizar as alternativas para descarte e destinação final dos rejeitos, preocupando-se com medidas ambientalmente apropriadas.

A proposição tramita em regime ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das comissões e foi distribuída às Comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS); Desenvolvimento Urbano (CDU); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), conforme o Art. 54 do Regimento Interno desta Casa.

Em 17 de Agosto de 2021, a Comissão de de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o parecer da nobre Deputada Carla Zambelli que concluiu pela aprovação, na forma do substitutivo.

Nesta CDU, dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas.





É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao propor a alteração na Lei n.º 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, o autor da proposição, o nobre Deputado Totonho Lopes, intenciona modernizar a legislação atual sobre a temática, conferindo atualização com alternativas mais sustentáveis e ambientalmente apropriadas, com enfoque especial nos pequenos municípios, com população de até 50 mil habitantes.

O projeto propõe ainda que municípios menores tenham seus processos de licenciamento ambiental simplificados, em virtude de seu menor impacto no meio ambiente. E também que, na ausência de regulamentação sobre licenciamento ambiental no âmbito municipal, os municípios com menor população possam usar a regulamentação federal.

Por sua vez, no relatório apresentado à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, foram levantadas questões pertinentes à responsabilidade da União em legislar sobre a matéria de forma geral, em consonância com os artigos 23 e 24 da Constituição Federal. Assim, no que pese a boa intenção do legislador, não nos parece viável, considerando as responsabilidades constitucionais da União de legislar sobre formas de destinação final do lixo, previstas no Art. 1º da proposição ora analisada, nem tampouco a limitação temporal de seu Art. 2º.

Dessa forma, a manutenção da legislação atual sobre a temática, em especial, a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e o Decreto 10.588, de 24 de Dezembro de 2020, parece-nos o melhor caminho a título de técnica legislativa.

Consideramos muito oportuno o relatório dessa Comissão de mérito, levando em conta a promoção da simplificação dos processos de licenciamento municipal com base em parâmetros demográficos. Em um país de dimensões como a do Brasil, onde a maioria absoluta dos municípios





constitui-se de menor população, é de extrema importância para a governança pública e para a redução da burocracia. Pontos que levantam a relevância e urgência da proposição que ora analisamos, bem como do relatório aprovado na CMADS.

A preocupação com a questão ambiental e o devido uso do solo e do lixo é medida urgente e oportuna, especialmente neste momento, a um mês da Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP 26) que acontecerá em Glaslow, na Escócia, em que se debate mudanças climáticas e se apura as responsabilidades governamentais e humanas no combate à aceleração do aquecimento global.

Diante do exposto, sou pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.884, de 2021, na forma do substitutivo aprovado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado GUSTAVO FRUET Relator



